

## PROJETO DE LEI Nº 82/2019

Dispõe sobre a transparência dos registros da área da segurança pública e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei assegura o direito público de acesso à informação aos registros da área da segurança pública, observando-se:

I – a transparência ativa, que significa a obrigação do Poder Público em divulgar todas as informações de interesse público, independentemente de solicitações, em formato aberto;

II - a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

III – o controle social;

IV – a publicidade dos atos administrativos e cultura da transparência na administração pública.

**Art. 2º** Para fins desta Lei são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, limitando-se a creditar a fonte, que não estejam sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** Até o quinto dia útil de cada mês, a Secretaria Estadual de Segurança Pública deverá publicar, na forma de dados abertos, todos os registros criminais realizados no mês anterior pelas polícias, seja por meio de Boletim de Ocorrência ou por Termo Circunstanciado, de forma desagregada, contendo pelo menos as seguintes informações do fato:

I – dia e hora;

II – tipo do crime ou contravenção penal;

III – cidade;

IV – local onde ocorreu;

V – número de vítimas;

VI – idade, sexo e cor das vítimas.

**§1º** Os dados publicados não devem conter qualquer tipo de informação de identificação pessoal das vítimas ou autores;

**§2º** A identificação do local do fato deverá ser feita por meio das coordenadas geográficas.

**Art. 4º** Cada base de dados divulgada deverá ter a designação clara do responsável pela

publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.

**Art. 5º** No primeiro semestre de cada legislatura, o Poder Executivo publicará no portal institucional da Secretaria de Segurança Pública o seu Plano de Segurança Pública contendo, necessariamente:

- I - princípios e diretrizes da Política Estadual de Segurança Pública;
- II - diagnóstico das tendências criminais e principais indicadores da área, com estimativa de subnotificação a partir de pesquisa de vitimização, e a distribuição das informações em séries históricas;
- III - estratégias prioritárias de Prevenção em Segurança Pública com descrição de metodologia, indicadores, forma de avaliação externa e evidências científicas utilizadas como referência;
- IV - estratégias empregadas para o policiamento e evidências científicas utilizadas como referência;
- V - metas de redução da violência e da criminalidade a serem alcançadas;
- VI - formas de participação da sociedade civil e dos Municípios nas definições tomadas na área;
- VII - envolvimento de outras áreas do governo na concepção e na execução da política estadual de Segurança Pública.

**Art. 6º** Sem prejuízo de outros indicadores e de informações também consideradas de interesse público, constituem informações de Segurança Pública que deverão ser divulgadas mensalmente:

- I - os crimes dolosos com resultado morte (homicídios, feminicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte), com sexo, idade aproximada, etnia e orientação sexual das vítimas, local da ocorrência (município e coordenadas geográficas) e o recurso letal empregado;
- II - os crimes registrados contra crianças e adolescentes, discriminados por tipo penal;
- III - os crimes contra a mulher que caracterizam violência doméstica e familiar, segundo disposto pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- IV - os exames de corpo de delito realizados no período, desagregados por tipo penal, sexo, idade, etnia e orientação sexual das vítimas;
- V - os exames periciais, discriminados por tipo de solicitação, assim como o total de exames necroscópicos;
- VI - número de perfis genéticos registrados no Banco de DNA e número de laudos de DNA realizados e identificações realizadas com sucesso;
- VII - o total de armas de fogo apreendidas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, discriminadas por natureza, calibre, país de fabricação, local da apreensão (Município e coordenadas geográficas) e unidade da polícia responsável pela apreensão;
- VIII - o número de prisões efetuadas pela Polícia Militar, discriminadas por tipo penal, município e unidade policial que realizou a prisão;
- IX - o número de prisões efetuadas pela Polícia Civil, discriminadas por tipo penal e Município;
- X - o número total de presos no Estado do Rio Grande do Sul, com o subtotal de

internos em prisão cautelar (provisórias e preventivas), subtotal de internos condenados e subtotal de presos custodiados pelo Estado fora de estabelecimentos penais, com dados discriminados por tipo penal para as três circunstâncias;

XI - o subtotal de presos frequentes em aulas regulares nos estabelecimentos penais e o subtotal em atividade regular de trabalho prisional;

XII - o total de adolescentes e jovens adultos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, por Município e pela natureza do ato infracional;

XIII - o total de inquéritos concluídos em casos de crimes dolosos com resultado morte (homicídios, feminicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte) e o subtotal de inquéritos com indiciamentos efetivados pela Polícia Civil;

XIV - o número total de chamadas ao 190, desagregadas por natureza da solicitação e Município de origem, com discriminação do número de chamadas para crimes em andamento, para violência doméstica, para perturbação do sossego e para assistência social;

XV - o subtotal de chamadas ao 190 que resultaram em despacho de viatura para atendimento a ocorrências criminais;

XVI - o número de policiais civis e militares e agentes penitenciários em licença de saúde, com dados desagregados sobre os motivos;

XVII - o número de policiais civis e militares e agentes penitenciários regularmente matriculados em instituições de ensino;

XVIII - o número de disparos de arma de fogo e número de disparos por armas de baixa letalidade (taser, munição de borracha, etc) efetuados por policiais civis e militares e por agentes penitenciários por necessidade de serviço, discriminados pela menor circunscrição administrativa de cada órgão;

XIX - relatório circunstanciado sobre os casos em que a Brigada Militar efetuou disparos com balas de borracha ou empregou bombas de efeito moral em manifestações públicas, aglomerações e em reintegrações de posse;

XX - o número total de policiais civis e militares e agentes penitenciários feridos em serviço, com discriminação para os casos em que o ferimento for por disparo de arma de fogo;

XXI - o número total de policiais civis e militares e de agentes penitenciários mortos, com números separados para mortes em serviço e fora dele, com discriminação para os casos de homicídio, suicídio e morte por acidente;

XXII - o número de civis feridos por policiais civis e militares, com números para cada polícia, por disparo de arma de fogo;

XXIII - o número de civis mortos por policiais civis e militares, com números para cada polícia;

XXIV - número total de óbitos de internos no sistema penitenciário do Estado, com dados desagregados por tipo de morte;

XXV - número total de fugas ocorridas no período, discriminadas por regime de cumprimento da pena e estabelecimento prisional;

XXVI - o número total de denúncias registradas na Corregedoria da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Sistema Penitenciário por sua natureza, com dados desagregados para casos de suspeita de corrupção, prevaricação, associação criminosa, racismo, abuso de autoridade e prática de tortura;<sup>6</sup>

XXVII - o número total de denúncias registradas pela Ouvidoria da Segurança Pública,

discriminadas por sua natureza;

XXVIII - o número de policiais civis e militares e de agentes penitenciários desligados das respectivas instituições a bem do serviço público por conta de envolvimento com atos ilícitos;

XXIX - o número de policiais civis e militares e agentes penitenciários punidos administrativamente, com dados desagregados para o tipo de punição e motivo;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as Leis n.º 11.343, de 8 de julho de 1999, e n.º 12.954, de 5 de maio de 2008.

Sala de Sessões, em

Deputado Luiz Fernando Mainardi

Deputada Luciana Genro

Deputado Sebastião Melo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre a transparência de dados considerados essenciais para o devido monitoramento da violência no Estado. O projeto foi construído pelo Instituto Cidade Segura, uma organização da sociedade civil que desenvolve diálogos, ações e estudos pautados em rigorosos métodos científicos com o objetivo de aprimorar políticas públicas em segurança.

O projeto foi apresentado às lideranças deste parlamento em agosto de 2018. A justificativa que o acompanha, firmada pelo seu Presidente, Marcos Rolim, e pelo seu Diretor Executivo, Alberto Koppitke, representa a visão dos(as) parlamentares signatários(as) e, por isso, segue na íntegra:

“Uma das marcas do Estado brasileiro tem sido, desde sua origem, a ausência de transparência. Com a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei 12.527/2011 – o País assumiu o compromisso de contrastar a tradição do sigilo e da obscuridade, assegurando à cidadania a possibilidade de acompanhar no detalhe todas as informações públicas, protegidas apenas aquelas de natureza pessoal ou que afetem a segurança da sociedade e do Estado. Para tanto, não há mais necessidade de procedimentos burocráticos, ofícios e justificativas. Se a informação é pública, publicizada deve ser, conforme o disposto no art. 5º, XXXIII, da C.F.

A transparência, além de condição para um efetivo controle social sobre o Estado, é decisiva para que a ineficiência e o desperdício de recursos sejam superados. Quando um órgão público é pouco transparente, isso ocorre quase sempre porque ele é pouco eficiente. A obscuridade, nesses casos, é funcional à manutenção de métodos arcaicos e de rotinas e resultados que seriam inaceitáveis se delas todos tivessem conhecimento. Por isso, é impossível se falar em gestão pública, sem que as modernas noções de transparência e accountability sejam realidades palpáveis.

O processo de implantação do princípio da transparência no Poder Público brasileiro tem sido, como se poderia esperar, desigual e contraditório. Ao lado de grandes avanços, alguns retrocessos; ao lado de compromissos efetivos com a democracia, práticas tendentes ao autoritarismo e à manipulação. Não bastassem essas diferenças, há áreas do Estado que não foram, ainda, verdadeiramente alteradas pelo novo marco legal. A área da Segurança Pública é, claramente, uma dessas áreas onde os indicadores de transparência ativa são particularmente baixos.

Estudo realizado por Koppitke (2016) mostrou que o nível de transparência na área é de apenas 18% e que somente sete secretarias estaduais de Segurança Pública disponibilizam suas Políticas de Segurança, apenas quatro publicam relatório sobre a morte de policiais, seis publicam relatório sobre letalidade policial, e nenhum dos 81 órgãos dispõe de relatório sobre o uso da força detalhando o número de disparos de arma de fogo, armas de choque, balas de borracha e bombas de efeito moral.

Não estamos tratando de uma omissão qualquer, mas da possível ausência de controle sobre uma das mais importantes atividades do Estado. Nesse particular, assinale-se, quando comparado com os demais estados da federação, o RS não tem-se destacado pela transparência ou por práticas de accountability. O estado de São Paulo, por exemplo, divulga dados criminais mensalmente. Indicadores mais amplos são divulgados trimestralmente, desde 1995 e, mais recentemente, passaram a ser divulgados de forma desagregada por área, município e unidade policial. Para tanto, São Paulo criou o Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais. Para o segundo trimestre de 2017, os dados estão disponíveis em <http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/plantrim/2017-02.htm> Na mesma linha, o estado de Pernambuco, desde fevereiro de 2017, passou a divulgar seus dados mensalmente, com relatórios circunstanciados sobre Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs), Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, por municípios e regiões do estado. Também se publiciza a metodologia empregada para a coleta e consolidação dos dados para cada tipo de crime, trabalho a cargo da Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE) da Secretaria de Defesa Social. O Rio de Janeiro, estado que vive uma crise financeira ainda mais grave do que aquela que se abateu sobre o RS, mantém o Instituto de Segurança Pública (ISP), um órgão de excelência que apresenta relatórios mensais com os indicadores criminais do estado, entre outros estudos muito importantes. Recentemente, o Instituto lançou o ISPDados (<http://www.ispdados.rj.gov.br/>), uma plataforma em dados abertos, disponibilizando, ainda, séries históricas desde 1991, arquivos com informações relevantes de natureza demográfica e cartográfica, a base territorial da Segurança, notas metodológicas e dicionário de variáveis. As informações são bem organizadas e há mecanismos de busca eficientes. Minas Gerais é outro exemplo importante e uma visita ao portal da Secretaria de Defesa Social é suficiente para identificar dados não apenas sobre criminalidade, mas sobre programas de prevenção em andamento. Minas Gerais possui 45 unidades de Prevenção Social à Criminalidade, sendo 32 centros de prevenção e 13 centros de alternativas penais e inclusão social de egressos. Além das 34 APACS e de programas como o de Mediação de Conflitos e o Fica Vivo, reconhecidos internacionalmente. A Secretaria também divulga os dados sobre criminalidade mensalmente ([www.numeros.mg.gov.br](http://www.numeros.mg.gov.br)), com indicadores para nove crimes violentos, tentados e consumados, desagregados pelos 853 municípios do estado.

Experiências como essas, evidenciam que é possível avançar na montagem de sistemas informatizados com dados relevantes sobre ocorrências criminais, além de outros indicadores que permitam acompanhar não apenas os fenômenos da violência e do crime, mas saber como esses fenômenos se distribuem pelos municípios e qual a efetividade do Estado na prevenção, no controle e na repressão. Para isso, será decisivo para o futuro das políticas na área que os governantes apresentem à opinião pública, ainda no primeiro semestre de governo, um plano detalhado de Segurança, capaz de oferecer uma referência a todos os Poderes e órgãos públicos, assim como à sociedade civil. Planos dessa natureza, como ocorre em todo o mundo, precisam partir de diagnósticos com base empírica. Para isso, é preciso além de uma base de dados integrada e melhor organizada, realizar pesquisas anuais de vitimização, capazes de estimar as taxas de subnotificação (dark rate) e desvelar cientificamente as principais tendências criminais.

Os trinta indicadores apresentados neste projeto-sugestão dizem respeito às informações básicas que todos os governos deveriam possuir. Eles retomam os itens constantes nas leis Postal e

Estela, instrumentos que cumpriram importante e pioneiro papel no RS, mas dentro de uma nova moldura de transparência, mais ampla e exata, no sentido do tipo de informação técnica imprescindível para o monitoramento e a avaliação em Segurança Pública.

Muito importante é a exigência de que os dados sejam divulgados em formato aberto. Isso significa que qualquer pessoa, notadamente, pesquisadores, jornalistas e gestores públicos, poderão lidar com os bancos de dados como melhor lhes aprouver, inclusive realizando cruzamentos com outras bases de dados e regressões estatísticas em busca de conhecimento. Não basta, assim, disponibilizar o dado. Tão importante quanto a publicidade é a forma como uma informação é disponibilizada. Dados abertos são também uma resposta efetiva a uma das maiores exigências em termos de políticas públicas no Brasil que é a interoperabilidade. Na prática, isso significa a capacidade de aglutinar instituições em torno de uma base de dados com a qual todos podem interagir. Quando lidamos com problemas complexos como violência, crime, insegurança, etc a interação entre as agências públicas é simplesmente decisiva.

Sabemos dos esforços que têm sido feitos pelo Estado na área e das dificuldades financeiras extraordinárias enfrentadas pelos gestores. O projeto sugestão que apresentamos, entretanto, irá demandar mudanças situadas, no fundamental, ao nível gerencial. O atual governo terá condições de melhor governança na área se dispuser dos indicadores da forma como se propõe neste projeto.

Tendo em conta a gravidade da situação vivida no RS na área da Segurança Pública e a necessidade de, por sobre os contenciosos políticos e ideológicos, dotar o Estado de instrumentos modernos de gestão, o ideal seria que esse projeto-sugestão fosse apresentado por todas as lideranças da Casa e aprovado, com os ajustes necessários, pela unanimidade dos senhores e senhoras deputadas.”

Pelos razões expostas na justificativa, considerando a situação grave de violência que estamos vivenciando e o grande avanço que o acesso à informação pode representar para a devida avaliação e aprimoramento das políticas pública da área, solicitamos o apoio dos nobres colegas para garantir a tramitação e aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões, em

Deputado Luiz Fernando Mainardi

Deputada Luciana Genro

Deputado Sebastião Melo